



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.106, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 e dá outras providências”.

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2123.0000 CV19 - Coronavírus (COVID-19) - SAES
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina à atenção de média e alta complexidade ambulatorial, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.935/20 (Diretrizes Orçamentárias/2021) e 1.954/20 (Orçamento Anual/2021).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 9.100,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.303.0009.2340.0000 FNS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CV19-CORONAVIRUS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recursos 05 - Federal

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina à aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica às vítimas de Covid-19, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.684,00 e dá outras



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 3 de 7

providências”.

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.684,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2125.0000 FNS-INCREMENTO PAB-PROPOSTA
36000.4136832/02-100
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos 08 - Emenda Parlamentar Individual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao incremento do Piso de Atenção Básica - PAB, com recursos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza doação de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - APAE para fins que especifica e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito

Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 03.692.526/0001-78, estabelecida neste Município na Rua Bueno de Aguiar nº 373, Centro, no valor de até R\$ 14.684,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

§1º - O valor será doado mediante dispensa de chamamento público, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - Os recursos serão aplicados pela entidade unicamente e exclusivamente na aquisição de equipamentos permanentes da área da saúde.

§3º - A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de repasse dos valores.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 14.684,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art.3º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2049.0000 Manutenção do FMAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
..... R\$ 13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
..... R\$ 1.684,00
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Art.4º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual/2022-2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias/2022) e 2.019/21 (Orçamento Anual/2022).

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 4 de 7

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
021100 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2341.0000 MCDADANIA-DIRET.EXEC. DO FNAS - EMENDA 202281000306
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recursos 08 - Emenda Parlamentar Individual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a atender despesas de custeio, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, transferência fundo a fundo, a ser repassado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - APAE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
021100 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2342.0000 CASA CIVIL - EMENDA Nº 2022.038.35250 - EDNA MACEDO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos 02 - Estadual
020700 Departamento de Serviços Públicos
15.452.0008.1179.0000 CASA CIVIL - EMENDA Nº 2022.038.35250 - EDNA MACEDO
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 70.000,00
Fonte de Recursos 02 - Estadual
020700 Departamento de Serviços Públicos
15.452.0008.1178.0000 CASA CIVIL - EMENDA Nº 2022.046.35846 - GIL DINIZ
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina às reformas do Centro de Convivência do Idoso "Cristina de Oliveira Pinto - D.Cristina" e do Centro de Referência do Idoso "Maria Inês Teixeira Frare", ambos localizados na Rua Fortunato Stella, nº 85 e nº 95, respectivamente, e, ainda, para aquisição de uma caminhonete zero quilômetros para o Departamento de Serviços Públicos, com recursos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 5 de 7

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.152ª sessão extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020800 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2343.0000 FUNDES - RES SS 155
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a aquisição de medicamentos não fornecidos pelo SUS e despesas com exames laboratoriais, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 1.991/21 (Diretrizes Orçamentárias de 2022) e, ainda, 2.019/21 (Orçamento Anual de 2022).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.466, de 14 de dezembro de 2022.

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste município de Morungaba, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito do Município de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1758/2022;

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área e faixa de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código RJOT.MOR-040/14-RI e memorial descritivo do cadastro número 0408/028, medindo para área um total de 621,09m² (seiscentos e vinte e um metros quadrados e nove décimos quadrados) e faixa de servidão um total de 1.501,07m² (mil quinhentos e um metros quadrados e sete décimos quadrados), dentro dos perímetros abaixo descritos:

I — Desapropriação

Objeto: Captação de Água Bruta (Cadastro 0405/028)

Área 1: (S30 - S31 - S11 - S32 - S33 - S30) = 621,09m²

Parte de UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Bairro Buenópolis, perímetro rural do Município de Morungaba, Comarca de Itatiba-SP, pertencente a Matrícula 23.291 do C.R.I. de Itatiba-SP, representada no desenho Sabesp RJOT.MOR-040/14-R1, e que fica dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um ponto localizado no muro de divisa com a propriedade de Antonio Miguel, na lateral esquerda da Estrada Municipal, sentido Bairro-Morungaba; daí segue com azimute de 60°01'31" e distância de 407,06m até o ponto aqui designado "S30", início da presente descrição; daí, segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 6 de 7

distâncias: 146°53'05" e distância de 10,90m até o ponto aqui designado "S31"; 154°03'58" e distância de 17,27m até o ponto aqui designado "S11 "; 65°32'36" e distância de 23,45m até o ponto aqui designado "S32"; 335°26'38" e distância de 23,86m até o ponto aqui designado "S33"; 254°51'16" e distância de 25,83m até o ponto inicial S30, fechando o perímetro e encerrando uma área de 621,09m².

II – Faixa de Servidão

Objeto: Adução e Acesso (Cadastro 0408/025)

Área 2: (S1- S2- S3- S4 - S5...S27 - S28- S29- S1) = 1.501,07m²

Faixa de terras que grava UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Bairro Buenópolis, perímetro rural do município de Morungaba, Comarca de Itatiba-SP, pertencente a Matrícula 23.291 do C.R.I. de Itatiba-SP, representada no desenho Sabesp RJOT.MOR-040/14-R1, e que fica dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um ponto localizado no muro de divisa com a propriedade de Antonio Miguel, na lateral esquerda da Estrada Municipal, sentido Bairro-Morungaba; daí segue com azimute de 84°24'35" e distância de 251,09m até o ponto aqui designado "S1", início da presente descrição; segue confrontando com Manoel Frare com azimute de 78°26'20" e distância de 7,51m até o ponto aqui designado "S2"; deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 23°03'13" e distância de 6,53m até o ponto aqui designado "S3"; 57°00'08" e distância de 21,16m até o ponto aqui designado "S4"; 31°42'38" e distância de 22,44m até o ponto aqui designado "S5"; 27°55'34" e distância de 48,90m até o ponto aqui designado "S6"; 26°33'23" e distância de 9,90m até o ponto aqui designado "S7"; 33°43'26" e distância de 13,12m até o ponto aqui designado "S8"; 33°35'26" e distância de 23,48m até o ponto aqui designado "S9"; 30°45'39" e distância de 30,81m até o ponto aqui designado "S10"; 62°02'46" e distância de 15,19m até o ponto aqui designado "S11 "; deflete à esquerda e segue confrontando com área desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp com azimute de 334°03'58" e distância de 7,16m até o ponto aqui designado "S12". deflete à esquerda e segue confrontando com área da mesma propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 257°16'58" e distância de 3,41m até o ponto aqui designado "S13"; 306°44'39" e distância de 4,33m até o ponto aqui designado "S14"; 328°11'18" e distância de 11,18m até o ponto aqui designado "S15"; 258°32'44" e distância de 7,12m até o ponto aqui designado "S16"; 162°47'12" e distância de 12,57m até o ponto aqui designado "S17"; 188°42'48" e distância de 4,56m até o ponto aqui designado "S18"; 203°08'46" e distância de 15,80m até o ponto aqui designado "S19"; 210°58'49" e distância de 17,06m até o ponto aqui designado "S20"; 210°17'21" e distância de 24,48m até o ponto aqui designado "S21"; 211°26'03" e distância de 12,89m até o ponto aqui designado "S22": 208°13'17" e distância de

10,29m até o ponto aqui designado "S23"; 208°37'01" e distância de 26,69m até o ponto aqui designado "S24"; 209°28'27" e distância de 28,81m até o ponto aqui designado "S25"; 215°06'32" e distância de 7,96m até o ponto aqui designado "S26"; 227°17'48" e distância de 6,73m até o ponto aqui designado "S27"; 235°00'36" e distância de 12,90m até o ponto aqui designado "S28"; 247°12'52" e distância de 15,48m até o ponto aqui designado "S29"; 160°33'22" e distância de 11,41m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.501,07m².

Art. 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.300, de 12 de fevereiro de 2014.

Morungaba, 14 de dezembro de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1661/11/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de itens para apoiar despesas de custeio com a operação de transporte escolar das escolas do município, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, Termo de Compromisso/Emenda nº 202141342-22, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 03/01/2023 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1576/10/2022

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1137

Página 7 de 7

brinquedos pedagógicos para melhoria do processo de ensino e da aprendizagem dos alunos em atendimento as necessidades do Departamento de Educação, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04/01/2023 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de 01 (um) CAMINHÃO BAÚ conforme especificações do Plano de Trabalho em anexo, para o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição do Termo de Convênio nº 100073/2022, formalizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/01/2023 às 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 16/12/2022 e retirada no site: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 15 de dezembro de 2022.

Profº Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709/11/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Execução de obras de Reforma - Área para prática de esportes e lazer - Programa Especial de Melhorias - PEM Local: Rua Geraldo Guerreiro Torres, nº0 - Brumado - Morungaba, São Paulo - SP.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 09/01/2023 às 09:00 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 16/12/2022, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br - Licitações - Editais.

Morungaba, 15 de dezembro de 2022.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal